CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.930/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 059/2021 de autoria do Vereador Nereu Hengen, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Chopinzinho o "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho. **(NR)**

Art. 2º. O objetivo da instituição do "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", é o reconhecimento pela dedicação de anos de suas vidas aos serviços prestados ao Município de Chopinzinho, contribuindo para a vida comunitária, social e econômica. **(NR)**

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará homenagens pela comemoração do dia do servidor público aposentado, realizadas durante sessões ordinárias ou solenes, sempre no mês de Junho aos servidores e servidoras que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante entrega de Moção de Reconhecimento, constando o tempo de serviço. **(NR)**

Art. 4º. Os servidores públicos já aposentados serão homenageados em sessão ordinária ou solene, a ser realizada até o último dia da sessão legislativa ordinária deste ano. **(NR)**

§1º. A Moção de Reconhecimento aos servidores já falecidos, será entregue a algum membro familiar. **(NR)**

§2º. Na ausência de membro familiar, ou na impossibilidade de entrega, ficará disponível a Moção de Reconhecimento junto Câmara Municipal para retirada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sessão descrita no caput deste artigo. **(NR)**

Art. 5º. Fica garantida a mesma homenagem para aqueles Servidores Públicos que falecerem antes de completar o período necessário para a aposentadoria, mediante a entrega de Moção de Reconhecimento a membro familiar, nos termos desta Lei. **(NR)**

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo. **(NR)**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2489 de 19 /11/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2489

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.930/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 059/2021 de autoria do Vereador Nereu Hengen, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Chopinzinho o "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho. **(NR)**

Art. 2º. O objetivo da instituição do "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", é o reconhecimento pela dedicação de anos de suas vidas aos serviços prestados ao Município de Chopinzinho, contribuindo para a vida comunitária, social e econômica. **(NR)**

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará homenagens pela comemoração do dia do servidor público aposentado, realizadas durante sessões ordinárias ou solenes, sempre no mês de Junho aos servidores e servidoras que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante entrega de Moção de Reconhecimento, constando o tempo de serviço. **(NR)**

Art. 4º. Os servidores públicos já aposentados serão homenageados em sessão ordinária ou solene, a ser realizada até o último dia da sessão legislativa ordinária deste ano. **(NR)**

§1º. A Moção de Reconhecimento aos servidores já falecidos, será entregue a algum membro familiar. **(NR)**

§2º. Na ausência de membro familiar, ou na impossibilidade de entrega, ficará disponível a Moção de Reconhecimento junto Câmara Municipal para retirada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sessão descrita no caput deste artigo. **(NR)**

Art. 5º. Fica garantida a mesma homenagem para aqueles Servidores Públicos que falecerem antes de completar o período necessário para a aposentadoria, mediante a entrega de Moção de Reconhecimento a membro familiar, nos termos desta Lei. **(NR)**

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo. **(NR)**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ____/11/2021

Cod375730